

## DZ-0582.R-1 - DIRETRIZ PARA CONCESSÃO E RENOVAÇÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO PARA MEDIÇÃO DE EMISSÃO VEICULAR

### Notas:

Aprovada pela Deliberação CECA nº 4.815, de 17 de abril de 2007.  
Publicada no DOERJ de 03 de maio de 2007  
Republicada. por incorreções no original, no DOERJ de 04 de abril de 2008.

### 1 OBJETIVO

Estabelecer as diretrizes para concessão e renovação do Certificado de Registro para Medição de Emissão Veicular.

### 2 LEGISLAÇÃO DE APOIO

#### 2.1 LEGISLAÇÃO FEDERAL

2.1.1 Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/86 - Institui o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores - PROCONVE.

2.1.2 Resolução CONAMA nº 07, de 31/08/93 - Estabelece os padrões de emissão e os procedimentos para inspeção de veículos em uso, bem como os critérios para a implantação dos programas de Inspeção e Manutenção.

2.1.3 Resolução CONAMA nº 08, de 31/08/93 - Atualiza o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores com relação a veículos pesados e dá outras providências.

2.1.4 Resolução CONAMA nº 16, de 13/12/95 - Fixa padrões de emissão para veículos diesel e define o Opacímetro como instrumento de medição.

2.1.5 Resolução CONAMA nº 251, de 12/01/99 - Complementa a Resolução CONAMA nº 16/95, fixando limites de emissão para os veículos anteriores a 1996. Estabelece também o opacímetro de fluxo parcial, certificado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como instrumento de medição.

#### 2.2 LEGISLAÇÃO ESTADUAL

2.2.1 Decreto-lei nº 134, de 16/06/75, que dispõe sobre a preservação e o controle da poluição do meio ambiente no Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

2.2.2 Decreto nº 1.633, de 21/12/77, que regulamenta em parte o Decreto-lei nº 134, de 16 de junho de 1975 e institui o Sistema de Licenciamento de Atividades Poluidoras.

2.2.3 Legislação aprovada pela COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA, com base no Decreto-lei nº 134/75 e no Decreto nº 1.633/77.

- MF-583 - MÉTODO DE DETERMINAÇÃO DA OPACIDADE EMITIDA POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DO CICLO DIESEL.
- MF-584 - MÉTODO DE MEDIÇÃO DOS GASES EMITIDOS PELO ESCAPAMENTO DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES DO CICLO OTTO.
- DZ-572 – DIRETRIZ DO PROGRAMA DE AUTOCONTROLE DE EMISSÃO DE FUMAÇA PRETA POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DO CICLO DIESEL – PROCON FUMAÇA-PRETA.

### 3 NORMA DE CUMPRIMENTO OBRIGATÓRIO

NORMA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS - ABNT:

- NBR – 13.037 – Gás de Escapamento Emitido por Motor Diesel em Aceleração Livre – Determinação da Opacidade – Método de Ensaio.

### 4 CERTIFICADO DE REGISTRO PARA MEDIÇÃO DE EMISSÃO VEICULAR - CREV

- 4.1 O CREV, modelo no Anexo I, é o documento concedido às empresas ou profissionais habilitados para executarem medições de emissões veiculares e cuja validade está subordinada ao prazo e ao estrito cumprimento das condições nele especificadas.
- 4.2 O CREV tem prazo de validade de 1 (um) ano.
- 4.3 Será concedido um CREV para cada empresa ou profissional habilitado que requerer a FEEMA o Certificado.
- 4.4 No caso de mudança de endereço da empresa ou do profissional habilitado deverá ser requerido novo CREV.
- 4.5 No caso de mudança de razão social, mantidas as demais condições iniciais, esta deverá ser comunicada a FEEMA para averbação no CREV.
- 4.6 O ressarcimento a FEEMA do custo da análise do requerimento do CREV será de 1 000 (mil) UFIR-RJ
- 4.7 O CREV não poderá apresentar rasuras nem ser plastificado, sob pena de perder sua validade.
- 4.8 O CREV deverá estar sempre afixado em local de fácil visibilidade.
- 4.9 O número do CREV será composto de 2 (dois) blocos de algarismos separados por uma barra. O primeiro bloco, composto de 4 (quatro) algarismos, será o número atribuído ao CREV por ordem seqüencial dos CREV emitidos pela FEEMA. O segundo, com 2 (dois) algarismos, apresentará os 2 (dois) últimos algarismos do ano em que o CREV foi emitido.

4.10 As empresas e os profissionais habilitados não poderão funcionar com o CREV vencido.

## 5 DOCUMENTOS PARA O REQUERIMENTO DE CERTIFICADO DE REGISTRO

### 5.1 PARA PROFISSIONAL HABILITADO

5.1.1 Formulário de Requerimento, modelo no Anexo II, preenchido e assinado;

5.1.2 Cópia do documento de identidade e do CPF;

5.1.3 Cópia do registro no Conselho Regional e do certificado do curso de capacitação;

5.1.4 Comprovante de recolhimento do custo de análise do registro requerido.

### 5.2 PARA EMPRESAS

5.2.1 Formulário de Requerimento, modelo no Anexo II, preenchido e assinado pelo representante legal;

5.2.2 Cópia do CNPJ da empresa e do documento de identidade e do CPF do representante legal que assinar o requerimento;

5.2.3 Cópia do Contrato Social registrado;

5.2.4 Cópia do Contrato de Trabalho do Técnico Responsável;

5.2.5 Relação nominal de operadores, com a numeração de suas respectivas CTPS, e com as respectivas declarações de capacitação técnica, assinada pelo Técnico Responsável;

5.2.6 Comprovante de recolhimento do custo de análise do registro requerido.

## 6 CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO

6.1 Estão habilitados a receber o CREV, ou para serem técnicos responsáveis das empresas, os profissionais que tenham como formação básica as profissões de nível técnico ou superior nas áreas de química, mecânica, elétrica, eletrônica, ciências biológicas e meio ambiente, devidamente registrados em seus respectivos Conselhos Regionais e que tenham sido habilitados em curso ministrado pela FEEMA ou reconhecido por ela, para tal fim.

6.2 As empresas prestadoras do serviço de medição de poluentes provenientes de veículos automotores deverão possuir, em seus quadros, um profissional de nível técnico ou superior, qualificado no item 6.1, aqui denominado Técnico Responsável, que responderá por estas atividades técnicas.

6.3 No caso de empresas, o Técnico Responsável deverá treinar os operadores para o desempenho de suas funções, encaminhando a FEEMA relação de

funcionários alocados nas atividades de medição das emissões veiculares, o número de suas respectivas CTPS e certificação de capacitação por ele emitido.

6.4 Os operadores das empresas de medição de emissões veiculares deverão ter nível de instrução mínima correspondente ao primeiro grau e treinamento específico para o desempenho de suas atividades.

6.5 A empresa ou o profissional habilitado deverá dispor de analisador (tipo 4 gases), com capacidade para medir CO, hidrocarbonetos e CO<sub>2</sub>, do tipo infravermelho não dispersivo ou de concepção superior para veículos do ciclo Otto e opacímetro correlacionável com opacímetro de fluxo parcial para veículos do ciclo Diesel. Em ambos os casos devem estar homologados e certificados pelo Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial – INMETRO.

A calibração deverá estar dentro do prazo de validade determinado pelo INMETRO.

## 7 RENOVAÇÃO DE REGISTRO

7.1 Para renovação do CREV o representante legal da empresa ou o profissional habilitado deverá apresentar o Formulário de Requerimento, preenchido e assinado, recolher o valor de 1.000 (mil) UFIR-RJ, relativo ao ressarcimento a FEEMA dos custos de análise do requerimento de renovação, através de Guia de Recolhimento e apresentar as modificações no Projeto, se houver.

7.2 A empresa deverá apresentar a relação nominal dos operadores, com a numeração de suas respectivas CTPS, independentemente de alterações e respectivas certificações de capacitação assinadas pelo Técnico Responsável, bem como cópia do seu contrato de trabalho.

7.3 As empresas e os profissionais habilitados deverão requerer sua renovação, a FEEMA, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do seu vencimento.

7.4 As empresas e os profissionais habilitados que obedecerem à determinação do item 7.3 e desde que atendam, no prazo de 10 (dez) dias, as notificações da FEEMA, terão garantido seu funcionamento até a expedição de novo CREV. O não atendimento no prazo de 10 (dez) dias de qualquer notificação expedida pela FEEMA acarretará o indeferimento do pedido de renovação.

7.5 Concedida a renovação, será expedido um novo CREV, com lay-out idêntico ao do modelo apresentado no Anexo I, mantido o mesmo número e acrescido da palavra “RENOVAÇÃO” logo abaixo do texto “CERTIFICADO DE REGISTRO PARA MEDIÇÃO DE EMISSÃO VEICULAR”.

7.6 O prazo de validade da renovação será de 1 (um) ano.

## 8 CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO

### 8.1 QUANTO AOS SERVIÇOS EXECUTADOS

- 8.1.1 Os serviços de medição de emissão veicular só poderão ser executados pela FEEMA e por empresas ou profissionais habilitados, por ela credenciados.
- 8.1.2 Para todo serviço de medição deverá ser emitido, pela empresa ou pelo profissional habilitado, um BOLETIM DE MEDIÇÃO DE EMISSÃO VEICULAR, modelo no Anexo III-Folhas A, B e C, para Ciclo Diesel e no Anexo IV-Folhas A, B e C, para Ciclo Otto, para cada empresa vistoriada.
- 8.1.3 Cada Boletim deverá ser emitido em 3 (três) vias, nas quais o representante legal da empresa vistoriada deverá passar recibo. A 1ª via, expedida em impresso e em meio magnético, deverá ser encaminhada, a FEEMA, pela empresa vistoriada. A 2ª via ficará arquivada na empresa vistoriada e a 3ª via será arquivada pelo prestador do serviço.
- 8.1.4 As terceiras vias dos Boletins, bem como as vias inutilizadas deverão ser arquivadas no escritório da empresa, ou do profissional habilitado, pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de emissão.
- 8.1.5 A FEEMA poderá requisitar, a qualquer momento, para efeito de fiscalização, os Boletins emitidos nos últimos 12 (doze) meses.

## 8.2 QUANTO À ANÁLISE DAS EMISSÕES

- 8.2.1 As análises deverão ser procedidas de acordo com os Métodos FEEMA MF-583 e MF-584.
- 8.2.2 A FEEMA poderá realizar análises complementares a título de fiscalização ou comprovação, sempre que julgar necessário.

## 9 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 As empresas e os profissionais habilitados deverão mencionar em sua publicidade, de qualquer tipo, o número do seu Certificado de Registro para Medição de Emissão Veicular - CREV.
- 9.2 Será vedada a utilização do nome fantasia que não conste do seu contrato social.
- 9.3 As empresas e profissionais habilitados para desenvolver atividades de medição de emissão veicular deverão atender as diretrizes e métodos estabelecidos nesta Diretriz.
- 9.4 O não cumprimento de qualquer item estabelecido nesta Diretriz acarretará o indeferimento do Requerimento.
- 9.5 Os veículos do Ciclo Diesel vistoriados (ônibus e caminhões) deverão ter afixado em local visível do veículo, etiqueta autocolante, na cor branca, com inscrições na cor verde, com 10 (dez) cm de altura e 15 (quinze) cm de largura, conforme modelo no Anexo V.

- 9.6 Os condutores dos veículos do Ciclo Otto vistoriados deverão ter, em seu poder, o comprovante de vinculação ao Programa de Autocontrole de Emissão de Poluentes do Ar, na cor branca, com inscrições na cor verde, com 10 (dez) cm de altura e 15 (quinze) cm de largura, conforme modelo no Anexo VI.

## ANEXO I - ANVERSO

	
<b>CERTIFICADO DE REGISTRO DE EMPRESA DE MEDIÇÃO DE EMISSÃO VEICULAR - CREV Nº</b>	
<p>A Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2.539, de 19 de abril de 1996 e com base na Deliberação CECA/CN nº XXXX de XXX de XXXXXXXXXX, da Comissão Estadual de Controle Ambiental - CECA, expede o presente Certificado que autoriza a:</p>	
Razão Social:	
Profissional Habilitado:	
Nome Fantasia:	
CNPJ/CPF:	
Inscrição Estadual:	
Cód. da Empresa:	
Cód. da Atividade:	
Endereço:	
Bairro/Distrito:	
Município:	do Estado do Rio de Janeiro, a desenvolver a atividade de <b>MEDIÇÃO DE EMISSÃO VEICULAR:</b>
Técnico Responsável:	
Título de Habilitação:	
Registro no Conselho Regional:	
	<b>VALIDADE</b>
	Este <b>CREV</b> é válido até de de , conforme Processo <b>FEEMA</b> nº E-07/ / , observadas as condições especificadas neste documento.
	Rio de Janeiro,
	<hr/> Presidente da FEEMA

## **ANEXO I - VERSO**

### **Condições de Validade deste Certificado de Registro**

- 1 – Requerer renovação do Registro anualmente, até 30 (trinta) dias antes do vencimento.
- 2 - Cumprir as condições de operação definidas no capítulo nº 8 da DZ-582 – Diretriz para Concessão e Renovação de Certificado de Registro para Medição de Emissão Veicular, aprovada pela Deliberação CECA nº , da Comissão Estadual de Controle Ambiental.
- 3 – Manter os equipamentos de medição homologados e verificados pelo INMETRO.
- 4 – Manter técnico responsável, de acordo com o item 6.1 da DZ-582.
- 5 – Qualificar operadores, de acordo com o item 6.3 da DZ-582.
- 6 – Submeter previamente a FEEMA, para análise e parecer, qualquer alteração na atividade.
- 7 – A FEEMA exigirá novas medidas de controle, sempre que julgar necessário.

O não cumprimento das condições constantes deste certificado e as normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3.467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao cancelamento do mesmo.





REGISTRO PARA MEDIÇÃO DE EMISSÃO VEICULAR

**R E Q U E R I M E N T O**

PARA USO DA FEEMA

**1 - SOLICITAÇÃO PARA:**

- OBTENÇÃO DE REGISTRO

- RENOVAÇÃO DE REGISTRO

**2 - CODIGO:**

-----

**3 - DADOS DA EMPRESA OU DO PROFISSIONAL HABILITADO:**

RAZÃO SOCIAL / NOME DO PROFISSIONAL HABILITADO -----

NOME FANTASIA -----

CNPJ / CPF ----- INSC. ESTADUAL -----

ENDEREÇO DO ESCRITÓRIO (Rua, Av., Bairro, Munic., Cep.) -----

-----

TELEFONE: ----- FAX -----

e-mail: -----

**4 - REPRESENTANTES LEGAIS:**

NOME -----

----- CPF -----

NOME -----

----- CPF -----

**5 - TÉCNICO RESPONSÁVEL:**

NOME -----

CPF ----- FORMAÇÃO PROFISSIONAL -----

Nº DO REGISTRO NO CONSELHO -----

**6 - CONTATO:**

NOME -----

----- CPF -----

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA (Rua, Bairro, Av., Cep.) -----

----- TELEFONE -----

FAX ----- e-mail -----

**7 - DESCRIÇÃO DA(S) ATIVIDADE(S):**

-----

-----

-----

-----







## ANEXO III – FOLHA C

### OBSERVAÇÕES

#### INSTRUÇÕES

Preencher a máquina ou em letra de forma

Campo I - Informações Gerais:

Preencher conforme indicado

Campo II - Responsável pelas medições:

Preencher conforme indicado

Campo III - Resultados:

1 - Ordem - preencher com 1, 2, 3 etc.

2 - Nº de ordem do veículo - indique o número de ordem do veículo

3 - Placa do veículo - indique letras e número da placa do veículo

4- Ano de fabricação - indique o ano do veículo

5 - Aspiração - preencha "L" quando aspiração livre ou "T" quando se trata de turbo

6 - Limite Máximo de Opacidade - preencha conforme o limite


7 - Leitura - preencha conforme a medição.

8 - Resultado - indique se o veículo foi "aprovado" ou "reprovado"

Campo OBSERVAÇÃO:

Utilize este campo para quaisquer informações complementares

## ANEXO IV – FOLHA A

	<b>BOLETIM DE MEDIÇÃO DE EMISSÃO VEICULAR - CICLO OTTO</b>												
<b>I - DADOS DA EMPRESA VISTORIADA</b>	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 70%;">USO EXCLUSIVO DA FEEMA</td> <td colspan="3" style="text-align: center;">Nº / FOLHAS</td> </tr> <tr> <td>CÓDIGO DA ATIVIDADE</td> <td style="width: 10%; text-align: center;">A</td> <td style="width: 10%; text-align: center;">B</td> <td style="width: 10%; text-align: center;">C</td> </tr> <tr> <td style="height: 20px;"></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </table>	USO EXCLUSIVO DA FEEMA	Nº / FOLHAS			CÓDIGO DA ATIVIDADE	A	B	C				
USO EXCLUSIVO DA FEEMA	Nº / FOLHAS												
CÓDIGO DA ATIVIDADE	A	B	C										
RAZÃO SOCIAL													
NOME FANTASIA													
ENDEREÇO DA EMPRESA													
BAIRRO	CÓDIGO DO BAIRRO												
TEL	CEP												
MUNIC.	Cód. MUNIC.												
DIST. RA	COD. DIST. RA												
REPRESENTANTE DA EMPRESA JUNTO À FEEMA													
NOME													
CARGO	TEL												
FAX	RAMAL												
e-mail:	DATA												
<b>II - RESPONSÁVEL PELAS MEDIÇÕES</b>													
NOME LEGÍVEL	DECLARO SEREM VERDADEIRAS, COMPLETAS E PRECISAS AS INFORMAÇÕES PRESTADAS NESTE RELATÓRIO												
CARGO													
ASSINATURA													
<b>III - RESULTADOS</b>													
PLACA DO VEÍCULO	ANO FABRICAÇÃO	CO ( % Vol )	HC ( ppm )	DILUIÇÃO (CO + CO <sub>2</sub> )	RESULTADO ( APROV. / REPR. )								

### ANEXO IV – FOLHA B

PLACA DO VEÍCULO	ANO FABRICAÇÃO	CO ( % Vol )	HC ( ppm )	DILUIÇÃO (CO + CO2)	RESULTADO ( APROV. / REPR. )

## ANEXO IV – FOLHA C

### OBSERVAÇÕES

#### INSTRUÇÕES

Preencher a máquina ou em letra de forma

Campo I - Informações Gerais:

Preencher conforme indicado

Campo II - Responsável pelas medições:

Preencher conforme indicado

Campo III - Resultados:

1 - Placa do veículo - indique letras e número da placa do veículo

2- Ano de fabricação - indique o ano do veículo

3 - CO (%vol) - indique o resultado da medição

4 - HC (ppm) - indique o resultado da medição

5 - Diluição (CO + CO<sub>2</sub>) - indique o resultado da medição

6 - Resultado - indique se o veículo foi "aprovado" ou "reprovado"

Campo OBSERVAÇÕES

Utilize este campo para quaisquer informações complementares



## ANEXO V

### **PROGRAMA DE AUTOCONTROLE DE EMISSÃO DE FUMAÇA PRETA PROCON - FUMAÇA PRETA**

(NOME DO PRESTADOR DO SERVIÇO)

Este veículo está vinculado ao Programa de Autocontrole Emissão de Fumaça Preta - PROCON - FUMAÇA PRETA da FEEMA - Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente.

Válido até

Município, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Responsável Técnico da Prestadora do Serviço)

**CA: 3891-3411 - 3891-3412**

**ANEXO VI**

**PROGRAMA DE AUTOCONTROLE DE EMISSÃO  
DE POLUENTES DO AR**

(NOME DO PRESTADOR DO SERVIÇO)

Este veículo está vinculado ao Programa de Autocontrole Emissão de Poluentes do Ar da FEEMA - Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente.

Válido até

Município, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Responsável Técnico da Prestadora do Serviço)

**CA: 3891-3411 – 3891-3412**